



Manaus - AM, 23 de julho de 2015

Ao Sr. Pregoeiro do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão Permanente de Licitação

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo

NESTA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2015

1. Versa o presente sobre exigência de documento para habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico acima referenciado, apresentada por V.Sa. no Site COMPRASNET nada data de hoje.

2. Da análise documental do Edital convocatório e, em especial, no que estabelece a alínea "b" do item 15.2, concluímos o seguinte:

a) O texto do item em questão não é suficientemente claro na definição de obrigatoriedade de apresentação, por empresa de comercialização de material, da Declaração de Vistoria Técnica ou que CONHECE as condições locais para a execução do serviço ou ENTREGA DO OBJETO, no caso específico para fornecimento de fechaduras.

b) Do Apêndice I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA extraímos o texto:

*"....vistoriei os locais onde serão **executados os serviços objeto da licitação em apreço**",*

Não se identifica no modelo apresentado qualquer citação que obrigue a fornecedora de matérias a apresentar o documento, claramente está se reportando à prestação de serviços.

3. A Resolução CNJ nº 114 de 20/04/2010 dispõe sobre:

..... (transcrição)

*"I - O planejamento, a **execução e o monitoramento de obras** no poder judiciário;*

II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI[1], critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário;

IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.

.....(fim da transcrição)

Ficando explícito tratar-se exclusivamente da execução de obras, que não se caracteriza no caso presente.

4. Ainda do Edital, item 14 do Termo de Referência também extraímos:

..... (transcrição)

*"Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, **em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).**"*

.....(fim da transcrição)

Se consultarmos a Resolução CNJ nº 114 de 20/04/2010 no seu Art. 18 vamos encontrar:

..... (transcrição)

*"A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a **execução do objeto e entrega da obra** supre a necessidade de visita técnica".*

.....(fim da transcrição)

Ora, mais uma vez fica concretizada que a declaração é exigível para empresas prestadoras de serviços na execução de obras.

5. Ante o exposto esta Gerência entende que a *J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA.*, empresa formalmente constituída para Comércio Varejista de Materiais de Construção e Acessórios, está desobrigada a apresentação do documento solicitado, com fulcro no **Princípio da Legalidade**.



Jordan B. Junior
JORDAN SILVEIRA B. JUNIOR
Sócio Gerente
Idt. 1545571-8 - SESEG/AM
CPF 035.377.437-50